

### Edital de Chamada Pública nº 15/SME/CODAE/2017

### Processo nº 6016.2017/0040831-7

### Informações relevantes

Objeto: aquisição, por dispensa de licitação, de 2.720.200 (dois milhões, setecentos e vinte mil e duzentas) unidades de Bebida Láctea UAH OU UHT Sabor Chocolate – Embalagem Individual - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a ao artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

Data limite para entrega da documentação de habilitação e dos projetos de venda: **18 de Dezembro de 2017** Site para obtenção do Edital: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br

### Dados da Coordenadoria de Alimentação Escolar

Endereço: Rua Libero Badaró, 425, 9º andar, São Paulo, SP, CEP 01009-905

Horário de funcionamento: das 08h às 16h

E-mail: daecomprascontratos@prefeitura.sp.gov.br

### INDICE

1-	Objeto	2
2-	Dotação Orçamentária	2
3-	Documentos de habilitação	2
4-	Projeto de Venda e documentos técnicos	3
5-	Procedimento	4
6-	Recursos	6
7-	Homologação	6
8-	Contrato	6
9-	Local, procedimentos e prazo de entrega do produto	6
10	- Disposições gerais	7
	Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	
	ANEXO II – CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO	18
	ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	26
	1 – Objeto	26
	2 – Vigência	26
	3- Da entrega do produto	26
	4- Preço e condições de pagamento	27
	5- Subordinação deste Contrato	27
	6- Penalidades	28
	7 - Gestão do contrato	29
	8 - Disposições Gerais	30
	9- Foro	30
	Anexo IV: Modelos referidos no Edital	31
	Anexo V: Estimativa de distribuição do quantitativo a ser adquirido e valor médio obtido através de pesquisa de mercado	39



### Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "<u>SME</u>"), com fundamento no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e no artigo 24 da Resolução nº 26/2013 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, torna público que está aberta Chamada Pública para a aquisição, por dispensa de licitação, do objeto descrito no cabeçalho deste edital da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (esta "<u>Chamada Pública</u>").

### 1 Objeto

- 1.1 O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de 2.720.200 (dois milhões, setecentos e vinte mil e duzentas) unidades de Bebida Láctea UAH OU UHT Sabor Chocolate Embalagem Individual, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I deste edital.
- 1.1.1 A estimativa de distribuição do quantitativo proposto está descrita no Anexo V deste edital.
- 1.2 Poderá também ser adquirido produto orgânico ou agroecológico equivalente ao referido no item 1.1 acima, desde que atenda às especificações descritas nos Anexos I e II e à legislação pertinente.
- 1.3 Nesta Chamada Pública, apenas serão aceitas propostas de organizações portadoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF ("<u>DAP/Jurídica</u>"), nos termos do art. 30 da Resolução FNDE nº 26/2013 (os "<u>Grupos Formais</u>"),
- 1.4 Será vedada a participação de:
  - a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.
  - b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

### 2 Dotação orçamentária.

2.1 Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública, serão utilizados recursos da dotação orçamentária nº 16.00.16.24.12.306.3010.2801.3.3.90.30.00.02.

# 3 Documentos de habilitação.

- 3.1 Os interessados em participar desta chamada pública deverão apresentar dois envelopes contendo os documentos previstos neste Edital
- 3.2 A documentação de habilitação, que deverá ser entregue no envelope nº 1, é composta dos seguintes documentos:
  - a) Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica;
  - b) Extrato da DAP/Jurídica emitido nos últimos sessenta dias;
  - c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à divida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS;
  - d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização não está cadastrada como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
  - e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;
  - f) Declaração firmada pelo representante legal da inexistência de pendências do grupo no CADIN Cadastro Informativo do Município de São Paulo, conforme modelo constante do AnexoIV;



- g) Cópia do Estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no registro público respectivo, com a informação do registro clara e legível;
- h) Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, conforme modelo do Anexo IV, atestando: (i) a inexistência de fatos impeditivos à sua participação e habilitação nesta Chamada Pública e ao fornecimento dos gêneros alimentícios, nos termos da legislação pertinente; e (ii) o cumprimento do quanto estabelecido pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração firmada pelo representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são elaborados a partir de matéria prima produzida pelos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda apresentado, conforme modelo no Anexo IV:
- j) Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda, conforme modelo Anexo IV, quando houver;
- k) Declaração de responsabilidade do representante legal pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados para a alimentação escolar, conforme modelo Anexo IV.
- I) Prova de atendimento de outros requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 3.3 O envelope nº 1 deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 1 – Habilitação Chamada Pública nº 15/SME/CODAE/2017 Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do proponente Produto: Bebida Láctea UAH ou UHT – Sabor Chocolate-Embalagem individual

## 4 Projeto de venda e documentos técnicos

- 4.1.2 A documentação de habilitação técnica, a seguir especificada:
- 4.1.2.1 Ficha Técnica, cujos itens que a compõe deverão corresponder à proposta da Organização, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem, para cada item cotado.
- 4.1.2.1. 1 A ficha técnica mencionada no subitem 4.1.2.1 deverá ser apresentada em uma via original ou cópia reprográfica autenticada, em papel timbrado, conforme Formulário ao final deste Anexo.
- 4.1.2.1.2 Todos os itens da Ficha Técnica deverão ser reproduzidos e/ou preenchidos obrigatoriamente, sob pena de inabilitação.
- 4.1.2.2 Declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante, de que o estabelecimento fabricante elaborou e implementou as Boas Práticas de Fabricação na sua linha de produção, conforme a legislação em vigor.
- 4.1.2.2.1 Caso o produto seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma Empresa, deverão ser apresentados os referidos documentos dos respectivos responsáveis técnicos.
- 4.1.2.3 Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente: Uma via do "Comprovante de Avaliação de Rótulos ou "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet impresso na íntegra, acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária.
- 4.1.2.3.1 Caso o produto seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma Empresa, deverão ser apresentados os referidos documentos dos respectivos estabelecimentos.
- 4.1.2.4 Documento de Regularidade do Estabelecimento Fabricante no Órgão Competente: Cópia reprográfica autenticada: do Título de Registro do Estabelecimento Fabricante no Ministério da Agricultura (com SIF ativo) <u>ou</u> da ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal, <u>ou</u> declaração daquele órgão de que possui inspeção do SIF. Os dois últimos documentos referidos neste item não poderão ter data anterior a 01 (um) ano da entrega da documentação.
- 4.1.2.4.1 Caso o produto seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma Empresa, deverão ser apresentados os referidos documentos dos respectivos estabelecimentos.
- 4.1.2.5 Documento específico expedido pelo Conselho de Classe em que o Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando que o mesmo (RT) está registrado como Responsável Técnico do estabelecimento fabricante.
- 4.1.2.5.1 Caso o produto seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos dos respectivos responsáveis técnicos.



- 4.1.2.6 No caso do sistema orgânico ou agroecológico, a organização deverá apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica autorizando o produto ou estabelecimentos produtor a usar o selo do SisOrg (Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia), e dentro do prazo de validade.
- 4.1.2.6.1 No caso de empreendedores familiares rurais vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS), a organização deverá apresentar comprovação de cadastro de OCS, ou outro documento equivalente, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado, além da inscrição no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, comprovada pela impressão de tela acessada no sítio eletrônico do MAPA.
- 4.1.2.7 A Organização será inabilitado caso não atenda às especificações dos documentos técnicos descritas nos subitem 4.1.2.1 a 4.1.2.6.1.
- 4.2 No projeto de venda, a organização deverá indicar os quantitativos mensais a serem entregues.
- 4.2.1 A organização poderá apresentar projeto de venda para quantitativos mensais inferiores aos previstos no objeto desta Chamada Pública.
- 4.2.2 Os projetos de venda poderão indicar que a proposta será válida, com o mesmo preço, para até um percentual inferior do quantitativo indicado no projeto de venda.
- 4.3 Na formulação de seus projetos de venda as organizações deverão observar o limite de R\$ 20.000,00 por DAP Física, por ano, por Entidade Executora estabelecido pelo art. 32 da Resolução 04/2015 do FNDE, ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas DAP físicas) que participarão da produção dos alimentos a seremfornecidos.
- 4.4 A Organização será inabilitada caso não atenda às especificações dos documentos técnicos descritas nos subitens 4.1.2.1 ao 4.3.
- 4.5 O envelope nº 2 deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 2 - Projeto de venda e documentos técnicos Chamada Pública nº 15/SME/CODAE/2017 Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do proponente Produto: Bebiba Láctea UAH ou UHT – Sabor Chocolate-Embalagem individual

### 5 Procedimento

- 5.1 Os envelopes deverão ser entregues, mediante protocolo, até o dia **18 de Dezembro de 2017** no endereço da Coordenação de Alimentação Escolar (a "CO<u>DAE</u>") indicado no cabeçalho deste Edital.
- 5.1.1 Os envelopes também poderão ser enviados por meio de SEDEX ou meios assemelhados, para o endereço da CODAE indicado no cabeçalho deste Edital, com referência à presente chamada pública, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Até o fim do prazo referido no item 5.1 acima (inclusive o horário), deverá ser enviado para o e-mail da CODAE indicado no cabeçalho deste Edital o comprovante da postagem dos documentos;
  - Os envelopes deverão ser recebidos na CODAE no prazo máximo de dois dias úteis a contar do término do prazo previsto no item 5.1 acima.
- 5.2 Os envelopes apresentados pelos interessados serão abertos e analisados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento constituída para o processamento desta chamada pública (a "CAC").
- 5.2.1 O procedimento de abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública no **dia 20 de Dezembro de 2017**, **às 10 h**, no endereço da CODAE indicado no cabeçalho deste Edital.
- 5.2.2 Os envelopes apresentados pelos interessados serão abertos e analisados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento constituída para o processamento desta chamada pública (a "<u>CAC</u>").



- 5.2.4 Conforme previsto no item antecedente, nesta mesma sessão, será verificada a conformidade dos documentos entregues em face dos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente.
- 5.2. 5 Serão aceitos os projetos de venda que, simultaneamente:

Apresentem ficha técnica compatível com as especificações técnicas deste Edital;

- a) Estejam acompanhados dos documentos técnicos especificados neste Edital; e
- b) Apresentem proposta de preço igual ou menor ao preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local, estadual ou nacional, nessa ordem, levando-se em consideração, prioritariamente, feiras de produtores rurais.
- c) Para projetos de venda de produtos orgânicos ou agroecológicos, a verificação da compatibilidade de preços levará em conta o preço de mercado do produto em questão, na forma da alínea c do item antecedente.
- d) O valor máximo admitido para produtos orgânicos ou agroecológicos será de até 30% a mais que o preço médio para o produto convencional equivalente.
- 5.3 Caso sejam verificadas irregularidades na documentação da habilitação ou do projeto de venda, a organização poderá, a critério da CAC, ser notificada para realizar sua regularização, no prazo máximo de cinco dias úteis, que pode ser prorrogado justificadamente por mais cinco dias.
- 5.4 Para seleção, os projetos de venda aceitos serão divididos em três grupos de acordo com a sede dos proponentes: fornecedores do Município de São Paulo, fornecedores do Estado de São Paulo e fornecedores de fora do Estado de São Paulo.
- 5.4.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - a) o grupo de projetos de fornecedores do Município de São Paulo terá prioridade sobre os demais grupos;
  - b) o grupo de projetos do Estado de São Paulo terá prioridade sobre os demais.
- 5.4.2 Em cada grupo de projetos, os seguintes proponentes terão prioridade sobre os demais:
  - a) assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, desde que apresentadas as certificações pertinentes, nos termos da legislação aplicável, não havendo prioridade entre estes;
  - b) fornecedores de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, desde que os projetos de venda venham acompanhados de documentos expedidos por certificadoras nacionalmente reconhecidas ou pelo Sistema Participativo de Garantia, tudo nos moldes da Lei Federal 10.831/2003 e da regulamentação pertinente. Grupos vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS) estão dispensados dessa exigência;
- 5.4.3 Serão consideradas organizações de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas ou indígenas aquelas em que mais da metade dos associados ou cooperados sejam oriundos desses grupos produtivos.
- 5.4.4 No caso de empate entre organizações de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro.
- 5.4.5 No caso de empate entre as demais organizações, terão prioridade aquelas com maior porcentagem de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados ou cooperados, conforme a DAP/Jurídica apresentada.

Caso os critérios de seleção e priorização citados nos itens antecedentes não sejam suficientes para determinar a classificação de todos os projetos, será realizado sorteio para eventuais desempates ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- 5.4.6.1 Havendo sorteio, este será público e deverá ser precedido de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade (o "DOC"), com a antecedência de, no mínimo, dois dias úteis. O resultado do sorteio também será publicado no DOC.
- 5.5 A classificação dos projetos de venda será publicado no DOC.
- 5.5.1 Em casos excepcionais, devidamente justificados, a ordem estabelecida poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade competente para a autorização das contratações.



5.6 A classificação referida no item acima indicará, para cada um dos projetos de venda, os respectivos quantitativos propostos.

### 6 Recursos

- 6.1 Uma vez publicado no DOC o resultado desta Chamada Pública, será aberto o prazo de dois dias úteis para a interposição de recurso pelos interessados, ao Coordenador de COAD.
- 6.1.1 Os recursos deverão ser protocolizados em dias úteis no endereço da CODAE indicado no cabeçalho do presente edital.
- 6.2 Será admitida a interposição de recursos por meio de SEDEX ou meios assemelhados, para o endereço da CODAE indicado no cabeçalho deste Edital, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - 6.2.1Até o fim do prazo referido no item 6.1 acima (inclusive o horário), deverá ser enviado para o e-mail da CODAE indicado no cabeçalho deste Edital o comprovante da postagem dos documentos;
  - 6.2.2Os documentos deverão ser recebidos na CODAE no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do término do prazo previsto no item 6.1 acima.

### 7 Homologação

- 7.1 Decorridas as fases anteriores, o resultado desta Chamada Pública será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 7.2 A homologação não implicará obrigação da administração de contratar o objeto desta chamada pública.

#### 8 Contrato

- 8.1 Homologado o resultado desta Chamada Pública, o fornecimento dos gêneros alimentícios apenas será autorizado mediante a formalização de contratos, conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital (o "Contrato").
- 8.1.1 A organização a ser contratada será notificada a comparecer a CODAE no prazo de cinco dias úteis, a fim de formalizar a assinatura do contrato, ocasião na qual deverá reapresentar os documentos indicados nas alíneas *c* a *q* do item 3.2 deste Edital.
- 8.1.2 Se a organização deixar de comparecer no prazo acima indicado para a formalização do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser convocada aquela de classificação subsequente.
- 8.1.3 Haverá imposição de multa correspondente a 10% do valor total constante do projeto de venda da Organização que, na hipótese do item 8.1.2, acima, deixar de comparecer para a formalização do contrato ou de apresentar os documentos exigidos sem justificativa aceita pelo Município de São Paulo ou apresentar documentação falsa, fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos.

### 9 Local, procedimentos e prazo de entrega do produto:

- 9.1 O produto deverá ser entregue no Centro de Distribuição da Coordenadoria de Alimentação Escolar ("<u>CODAE</u>"), operado pela SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda, situada na Rodovia Anhanguera s/nº (km 26 a 421 metros), Jardim Jaraguá, São Paulo/SP CEP 05275-000 Tel (11) 3916.1013, em horário estabelecido em cronograma.
- 9.1.1 A critério da CODAE poderá ser determinado outro local de entrega.
- 9.2 A contratada deverá obedecer aos procedimentos para entrega previstos no Contrato.
- 9.2.1 Antes da primeira entrega do produto, a organização será convocada por meio do Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar CODAE para assinar o Contrato e retirar a respectiva nota de empenho no Setor de Contratos e, na mesma data, o cronograma das entregas.
- 9.2.2 A previsão inicial das entregas é de 7 entregas distribuídas entre 7 meses. Contudo, este período pode ser alterado, de acordo com o cronograma de execução definido por SME/CODAE.
- 9.2.2.1 A estimativa de distribuição está descrita no Anexo V.
- 9.2.3 A Contratada assume inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estabelecidas neste Edital, no contrato a ser celebrado bem como na legislação que regulamenta a matéria.



- 9.2.4 A Contratada deverá discriminar em cada nota fiscal entregue as seguintes informações (seja em campos adicionais no corpo na nota fiscal ou e e-mail enviado à CPRA até 01 (um) dia útil antes da entrega): Etapa do cronograma e/ou número da notificação, número do(s) laudo(s) utilizado(s), com a correspondente quantidade do produto (expressa em litros), número do Empenho, número do Cronograma e endereço do Centro de Distribuição da CODAE (endereço de entrega).
- 9.2.5 O prazo para o início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho. Eventual extensão de prazo poderá ser determinada pela Administração
- 9.2.6 Os Cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis.
- 9.2.6.1 As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE, desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas, e em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

### 10 Disposições gerais

- 10.1 Informações relativas a esta Chamada Pública poderão ser obtidas por meio de correspondência encaminhada para o endereço da CODAE ou por meio do e-mail indicado no cabeçalho deste Edital, observada a antecedência mínima de dois dias úteis em relação ao prazo marcado para apresentação dos envelopes.
- 10.2 O caderno desta Chamada Pública, composto pelo Edital e seus anexos, poderá ser fornecido, mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos por Documento de Arrecadação do Município até o último dia que anteceder a data para a entrega dos envelopes.
- 10.2.1 O caderno referido acima poderá também ser obtido por meio da Internet, gratuitamente, no sítio indicado no cabeçalho deste Edital.
- 10.3 Todos os documentos a serem apresentados no âmbito desta Chamada Pública deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.
- 10.3.1 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.
- 10.3.2 Todos os documentos expedidos pelos interessados deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.
- 10.4 Os interessados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.
- 10.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Chamada Pública.
- 10.6 Aqueles que optarem pela remessa dos envelopes ou recursos por SEDEX ou meio assemelhado não poderão, em hipótese alguma, alegar prejuízos decorrentes de atrasos na entrega dos envelopes, extravio ou falta de documentos, ou quaisquer outros prejuízos decorrentes do não recebimento da documentação enviada na forma e nos prazos estipulados.
- 10.7 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão solucionados pela CAC.
- 10.8 São aplicáveis ao procedimento desta Chamada Pública, no que couber, as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no Contrato.
- 10.9 A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

São	Paulo,	27 de	Novem	ıbro de	2017.

Elizabeth Aparecida de Oliveira Leite Presidente da CAC



#### ANEXO I

# ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

### BEBIDA LÁCTEA U.A.T. OU U.H.T. SABOR CHOCOLATE

### 1. DESCRIÇÃO:

Produto lácteo resultante da mistura do leite integral e/ou semidesnatado e/ou desnatado, soro de leite, cacau em pó e açúcar, e outras substâncias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes, que não descaracterizem o produto, exceto gordura vegetal e/ou óleo vegetal, submetido à esterilização pelos processos de UHT e envasado em condições assépticas em embalagens cartonadas estéreis hermeticamente fechadas. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação, exceto corantes de qualquer natureza, aromatizantes artificiais e edulcorantes. Deverá manter-se inalterado à temperatura ambiente por um prazo mínimo de 180 dias

A base láctea deverá representar pelo menos **51%** (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto.

Poderá ter a denominação de Leite UHT, desde que atenda aos padrões estabelecidos nos itens 1 a 3 deste Anexo I, e o produto não obterá vantagem por isso na sua classificação.

Poderá ser adicionado de vitaminas e minerais, devendo atender, nesse caso, a legislação vigente, em especial, a Portaria n.º 31/98, de 13/01/98, SVS/MS; Resolução - RDC nº 54, de 12/11/12, ANVISA/MS e Resolução RDC nº 269, de 22/09/05, ANVISA/MS, e esses produtos não obterão vantagens por isso na sua classificação.

# 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) para estabelecimentos Industrializadores de leite e derivados, conforme determina a legislação para, a Portaria nº 368, de 04/09/97, M.A.A. e a Resolução nº 10, de 22/05/03, DIPOA/DAS/MAA. Além disso, a Contratada deverá fornecer o leite, componente principal do objeto desta Chamada Pública, oriundo de pecuaristas de leite que atendam às Boas Práticas Agropecuárias. O cacau e o açúcar deverão, da mesma forma, ser oriundos de produtores que atendam às Boas Práticas Agrícolas.

É recomendado que o estabelecimento fabricante tenha implantado o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como peneiras, imãs, filtros ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos. Para os produtos de origem animal o APPCC deverá estar de acordo com a Portaria nº 46, de 10/02/98 - MAPA.

No caso do produto orgânico, as unidades de produção devem dispor de Plano de Manejo Orgânico/Agropecuário atualizado, sendo que as Boas Práticas Agrícolas/Agropecuárias e os registros para a rastreabilidade devem permear todas as atividades de manejo. Os adubos orgânicos devem sempre ser submetidos às técnicas adequadas de compostagem para propiciar a sua bioestabilização. Os adubos também devem ser preparados longe das áreas de cultivo, das fontes de água e de banhados. Ressalta-se, ainda, que as instalações de armazenagem e manipulação de esterco, incluindo as áreas de compostagem deverão ser projetadas, implantadas e operadas de maneira a prevenir a contaminação das águas subterrâneas e superficiais.

O produto deverá estar sempre de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial, a Resoluções RDC n.º 359 e 360 de 23/12/03, ANVISA/MS; Instrução Normativa Nº 16, de 23/08/2005, MAPA; Resolução n.º 04/88, CNS/MS; Resolução RDC n.º 12, de 02/01/2001, ANVISA/MS; Instrução Normativa nº 22, 24/11/2005, MAPA; Resolução RDC nº 7, de 18/02/2011, ANVISA/MS; Resolução RDC n.º 42, de 29/08/13, ANVISA/MS; Resolução – RDC nº 14, de 28/03/14 – ANVISA/MS; Resolução – RDC nº 26, de 02/07/15 – ANVISA/MS; Lei nº 13.305, de 04/07/16; Resolução RDC nº 136, de 08/02/17, ANVISA/MS; Decreto nº 9.013, de 29/03/17 e a Instrução Normativa nº 01, de 11/01/17 – MAPA.

O produto orgânico deverá estar de acordo com o Decreto nº 6.323, de 27/12/07; Instrução Normativa nº 46 de 06/10/11 – MAPA, Instrução Normativa Conjunta (MAPA e MS) nº 18, de 28/05/09, Lei nº 10.831, de 23/12/03 e Nota Técnica/COAGRE nº 22/2010, de 02/06/10 – MAPA.

3. Análises Laboratoriais - os resultados das análises sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas deverão constar no laudo de Análise Laboratorial, conforme disposto neste Anexo I e no Anexo II:



### 3.1 SENSORIAIS:

3.1.1 Aspecto: líquido

3.1.2 Cor: própria3.1.3 Odor: próprio3.1.4 Sabor: próprio

## 3.2. FÍSICO-QUÍMICAS:

- 3.2.1 Gorduras totais: mínimo de 1,5g por 100 ml
- 3.2.2 Proteínas de origem láctea: mínimo 1,5g por 100 ml

Os produtos que ultrapassarem os valores mínimos acima estabelecidos não obterão vantagens por isso na sua classificação.

### 3.3. MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os padrões e critérios estabelecidos na Resolução RDC nº. 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, grupo 8.A, item b, publicada no D.O.U. em 10/01/01, Seção I.

#### 3.4. MICROSCÓPICAS:

- **3.4.1** <u>Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas</u>(indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas):
- 3.4.1.1 Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana.
- **3.4.1.2** Fragmentos de insetos indicativos de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco): 10 em 100g (considerar o percentual do cacau na composição do produto)
- **3.4.1.3** Fragmentos de pelo de roedor: 1 em 100g (considerar o percentual do cacau na composição do produto)
- **3.4.1.4** Areia indicativa de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5% ou cinzas insolúveis em ácido
- **3.4.1.5** Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada e de acordo com as recomendações da metodologia AOAC/FDA
- 3.4.1.6 Ausência de outras matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas
- NOTA: Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico.
- 3.4.2 Pesquisa de elementos histológicos:
- **3.4.2.1** Deverá apresentar elementos histológicos dos ingredientes que compõem o produto e declarados na rotulagem.
- **3.4.2.2** Não deverá apresentar elementos histológicos de ingredientes estranhos ao produto e que não fazem parte da relação de ingredientes declarados no rótulo.
- 3.4.2.3 Os elementos histológicos encontrados deverão ser claramente especificados

### 3.5. TOXICOLÓGICAS:

- 3.5.1 Pesquisa de formaldeído: ausência
- **3.5.2** Pesquisa de conservadores: ácido sórbico e seus sais de sódio, potássio e cálcio: Máximo 0,03g/100 g (expresso em ácido sórbico)
- 3.5.3 Pesquisa qualitativa de corantes artificiais: ausência
- **3.6. OUTRAS ANÁLISES:** O resultado das análises estabelecidas no subitem 3.6 deverá constar no laudo de análise laboratorial <u>quando estas forem solicitadas</u>, o <u>que poderá ocorrer a qualquer tempo</u>, segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação Escolar, conforme disposto no Anexo II.
- A Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) poderá, ainda, solicitar outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas (incluindo pesquisa de contaminantes inorgânicos e de micotoxinas), pesquisa de aromatizantes artificiais, certificação de análise da embalagem, dos resíduos e/ou de drogas veterinárias, ou de conteúdo líquido das embalagens, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a origem, a composição, o estado higiênico-sanitário, sistema de vedação da embalagem primária, material da embalagem primária, peso do produto nas embalagens primárias e/ou secundárias, quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, e ainda, para quaisquer outras situações em que as análises forem pertinentes.
- 4. Prazo de Validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou 06 (seis) meses a partir da data de fabricação.
- 4.1 Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias.



**4.2** A critério da SME/CODAE poderão ser recebidos produtos com data de fabricação com período diverso do estabelecido, desde que a Contratada solicite autorização por escrito **em até 01 (um) dia útil antes da entrega**, comprometendo-se ainda a efetuar a troca caso ocorra o vencimento do produto no Centro de Distribuição da CODAE. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.** 

### 5. EMBALAGEM

**5.1** A **embalagem primária** do produto deverá ser cartonada, asséptica, com canudo acoplado, aprovada para contato com alimentos, resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, e garantir a preservação das características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade, com **capacidade para 200 ml**. Deverá atender a legislação vigente (e atualizações, quando houver), e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial a Resolução RDC nº 56, de 16/11/12, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 17, de 17/03/08, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 91, de 11/05/01, ANVISA/MS e Resolução RDC nº 20, de 22/03/07, ANVISA/MS; Resolução n° 105, de 19/05/99, ANVISA, MS; Resolução RDC nº 51/10 de 26/11/2010 – ANVISA e Resolução RDC nº 52/10 de 26/11/2010 – ANVISA.

Deverá também atender com relação aos requisitos abaixo discriminados:

5.2. A <u>embalagem secundária</u> do produto deverá apresentar resistência aos procedimentos rotineiros de manipulação, transporte e armazenamento. Além disso, deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da caixa ou bandeja, e com capacidade para 24 (vinte e quatro) a 27 (vinte e sete) unidades cada, totalizando 4.800 ml a 5.400 ml.

A Organização poderá optar por uma dentre as 02 (duas) opções discriminadas:

- 5.2.1 Opção 1: bandeja de papelão reforçada e vedada com plástico
- **5.2.2 Opção 2:** caixa de papelão ondulada reforçada com uma placa de papelão colocada sobre e sob as unidades, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas.
- 5.3. A embalagem terciária também poderá ser optativamente apresentada para a Opção 1
- de embalagem secundária, com as seguintes características: caixa de papelão ondulado, reforçada, que resista aos procedimentos rotineiros de manipulação, transporte e armazenamento, com capacidade para 4 (quatro) bandejas, totalizando 96 (noventa e seis) a 108 (cento e oito) unidades, totalizando 19.200ml a 21.600ml.
- **5.4** <u>Quanto ao sistema de vedação</u> da embalagem secundária (**Opção 2 da embalagem secundária**) e da embalagem terciária, (**para a Opção 1 da embalagem secundária**), poderão ser apresentadas as opções relacionadas abaixo, desde que garantam a inviolabilidade e proteção das embalagems contidas na embalagem secundária, e que tenham essas características mantidas durante todo o fornecimento:
- **5.4.1 Opção A:** Identificação do fabricante (logo ou marca ou nome fantasia ou razão social ou CNPJ ou outro que o identifique) na fita adesiva plastificada com ótima adesividade, para evitar a violação da caixa e consequente retirada de unidades da mesma;
- **5.4.2 Opção B:** Identificação do fabricante (logo ou marca ou nome fantasia ou razão social ou CNPJ ou outro que o identifique) na borda das abas da caixa e vedação com fita adesiva plastificada transparente; com ótima adesividade para evitar a violação da caixa e a consequente retirada de unidades da mesma; a abertura imprópria da caixa deverá ser evidenciada pela rasura da identificação da empresa impressa na caixa;
- **5.4.3 Opção C:** Caixa de papelão "Wrap Around" com fechamento através de abas laterais e vedadas com cola "hot melt" com ótima adesividade. A cola deverá manter o padrão de adesividade ao longo do fornecimento, de modo a impedir a abertura da caixa devido aos procedimentos de carga, descarga, transporte e armazenamento. Não é obrigatória a presença de placas de papelão sobre e sob as unidades do produto.
- **5.4.4 Opção D:** Caixa de papelão com fechamento através de abas superiores e inferiores e vedadas com cola "hot melt" com ótima adesividade. A cola deverá manter o padrão de adesividade ao longo do fornecimento, de modo a impedir a abertura da caixa devido aos procedimentos de carga, descarga, transporte e armazenamento. Não é obrigatória a presença de placas de papelão sobre e sob as unidades do produto.
- **5.5** As embalagens secundárias ou terciárias (quando houver) poderão estar em cargas paletizadas no veiculo de entrega e fechadas com filme "stretch" de maneira adequada para não danificar os alimentos.
- **5.6.** Para o conteúdo líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria 248 de 17/07/2008, do INMETRO.
- **5.7.** Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.
- **5.8.** A Contratada ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento/armazenamento, ou qualquer outro motivo que os revelem impróprio ao consumo (artigo 18, §6º, I, II e III da Lei Federal 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor).
- **5.8.1.** Verificada a desconformidade com o Edital após o recebimento dos produtos, os custos com armazenamento, após a devolução dos mesmos por parte das unidades educacionais, serão suportados pela



Contratada, analisado o caso concreto e a conveniência para a Administração na adoção desta medida pela CODAE.

- **5.8.2.** A impropriedade para o consumo será considerada inexecução total ou parcial, dependendo da parcela contratual que deixou de ser cumprida, caso não sejam substituídos.
- **5.8.3** A retirada e substituição dos produtos deverão ser previamente acordadas com a CODAE e sujeitarão a Contratada ao cumprimento do prazo estipulado pela CODAE.
- **5.8.4** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e substituição do produto ensejará a imposição de multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- **5.9** Verificada a desconformidade com o Edital após o recebimento dos produtos, a Contratada fica obrigada a retirá-los e substituí-los.
- **5.9.1** Analisado o caso concreto pela CODAE, a Contratada poderá ser obrigada a ressarcir a Administração pelos custos que tenha suportado.
- **5.10** O sistema de vedação da embalagem secundária ou terciária (quando houver) será verificado no momento de cada descarga/recebimento, ou a qualquer tempo.
- **5.10.1** Nos casos em que o sistema de vedação não corresponder à(s) opção(ões) constante(s) da ficha técnica apresentada pela Contratada, a CODAE poderá autorizar o recebimento, caso conste do Edital como opção diversa daquela(s) de escolha da Contratada e atenda às especificações técnicas.
- **5.10.1.1** Sendo autorizado o recebimento, a Contratada deverá providenciar a substituição da ficha técnica em até 05 (cinco) dias úteis com a informação adequada.
- **5.11** Excepcionalmente poderá ser autorizado pela CODAE o recebimento do produto em embalagens secundárias ou terciárias (quando houver) com sistema de vedação não previsto no Edital, desde que preservadas as condições de acondicionamento do produto para as etapas de armazenamento e transporte.
- **5.11.1** Nesta situação, será incidente a multa prevista na cláusula pelo descumprimento de outras disposições do contrato.

### 6. ROTULAGEM

- **6.1** O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução RDC n.º 360, de 23/12/2003, ANVISA/MS; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/2003, Resolução RDC nº 54, de 12/11/2012, ANVISA/MS; Informe Técnico nº 26 de 14/06/2007, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, ANVISA/MS, Resolução RDC nº 136, de 08/02/17, ANVISA/MS; Portaria nº 167/SEMAB-SEC, de 24/12/99 e o Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8078/90); Instrução Normativa nº 19, de 28/05/09 MAPA (para produto orgânico) e com as especificações que constam nos itens 6.2, 6.3 a 6.4 a seguir:
- **6.** No rótulo da <u>embalagem primária</u>, deverão estar impressas, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:
- **6.2.1** denominação de venda do produto (nome do produto e marca)
- **6.2.2** identificação da Organização representante dos produtores de leite: nome, razão social, CNPJ e endereço
- **6.2.3.** identificação do estabelecimento fabricante e do distribuidor, se for o caso, (nome, razão social, CNPJ e a expressão "Indústria Brasileira")
- **6.2.4** data de fabricação do produto (deverá constar dia, mês e ano)
- 6.2.5 data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano)
- **6.2.6** identificação do lote (observadas as opções estabelecidas no subitem 6.5.3, da Instrução Normativa nº 22, de 24/02/05 MAPA)
- **6.2.7** lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou número INS, conforme subitem 6.2.3 da IN nº 22/05 MAPA
- **6.2.8** declaração de ingredientes alergênicos se for o caso, conforme estabelecido nos Artigos 4º, 6º, 7º e 9º da RDC 26/15 ANVISA.
- 6.2.9 dizer: "Contém glúten" OU "Não contém glúten"
- 6.2.10 informação nutricional
- 6.2.11 conteúdo líquido
- 6.2.12 carimbo padronizado do SIF
- 6.2.13 número de registro do produto/rótulo no Ministério da Agricultura
- 6.2.14 dizeres: "Prefeitura do Município de São Paulo Produto Destinado a Programas de Alimentação Venda Proibida".



- **6.2.15** <u>No caso de produto orgânico</u>: selo do SisOrg (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica), com identificação do sistema de avaliação da conformidade orgânica utilizado: Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia, credenciados pelo MAPA localização no painel frontal. Excetuam-se os Grupos Vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS)
- 6.2.16 outras informações eventualmente previstas em legislação.
- **6.3.** No rótulo da <u>embalagem secundária (Opção 1 bandeja)</u>, deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:
- **6.3.1** denominação de venda do produto (nome do produto e marca)
- **6.3.2** identificação da Organização representante dos produtores de leite: nome, razão social, CNPJ e endereço
- **6.3.3** identificação do estabelecimento fabricante e do distribuidor, se for o caso, (nome, razão social, CNPJ e endereço, se for o caso, e a expressão "Indústria Brasileira")
- **6.3.4** conteúdo líquido (indicar o conteúdo líquido total, nº de unidades e conteúdo líquido do produto em cada embalagem primária)
- 6.3.5 condições de armazenamento
- 6.3.6 empilhamento máximo
- 6.3.7 carimbo do SIF
- 6.3.8 dizeres: "Prefeitura do Município de São Paulo Produto Destinado a Programas de Alimentação Venda Proibida"
- **6.3.9** <u>No caso de produto orgânico:</u> selo do SisOrg (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica), com identificação do sistema de avaliação da conformidade orgânica utilizado: Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia, credenciados pelo MAPA localização no painel frontal. Excetuam-se os Grupos Vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS)
- **6.4.** No rótulo da <u>embalagem secundária (Opção 2 caixa) ou terciária</u> (quando houver), deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:
- **6.4.1.** denominação de venda do produto (nome do produto e marca)
- 6.4.2 identificação da Organização representante dos produtores de leite: nome, razão social, CNPJ e endereço
- **6.4.3** identificação da origem (nome, razão social, CNPJ e endereço do Estabelecimento fabricante e do distribuidor, se for o caso, e a expressão "Indústria Brasileira")
- **6.4.4.** data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)
- **6.4.5** data de validade ou data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano)
- **6.4.6** identificação do lote (observadas as opções estabelecidas no subitem 6.5.3, da Instrução Normativa nº 22, de 24/02/05)
- **6.4.7** conteúdo (indicar o conteúdo líquido total, nº de unidades e conteúdo do produto em cada embalagem primária ou secundária se houver)
- 6.4.8 .condições de armazenamento
- 6.4.9. empilhamento máximo
- 6.4.10 carimbo do SIF
- 6.4.11.dizeres: "Prefeitura do Município de São Paulo Produto Destinado a Programas de Alimentação Venda Proibida"
- **6.4.12** <u>No caso de produto orgânico:</u> selo do SisOrg (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica), com identificação do sistema de avaliação da conformidade orgânica utilizado: Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia, credenciados pelo MAPA localização no painel frontal. Excetuam-se os Grupos Vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS)
- **6.5** As informações referentes à data de fabricação, data de validade ou data de vencimento e identificação do lote poderão ser apresentadas em "ink jet", hot stamping ou carimbo, de forma legível e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária ou terciária, quando houver, a impressão deverá estar em uma das faces laterais ou frontal, mas preferencialmente nas duas faces laterais, de tamanho adequado e fácil visualização.
- **6.6** À Contratada será facultada a apresentação da opção "rótulo autoadesivo", nas condições abaixo (6.6.1 e 6.6.2), desde que este possua capacidade de descaracterizar/rasgar a embalagem nas tentativas de "descolamento" da superfície de contato da mesma, além da apresentação legível e indelével. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, sendo que a Contratada estará sujeita às penalidades cabíveis na observância de irregularidades. Poderá ser apresentada nas modalidades abaixo discriminadas:



- 6.6.1 Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações previstas nos subitens 6.3 e/ou 6.4; ou
- 6.6.2 Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação prevista nos subitens 6.3.8 e/ou 6.4.11
- 6.7 A Contratada deverá apresentar aos técnicos da CODAE/CPRA, antes do primeiro fornecimento:
- **6.7.1** O *layout* das informações de rotulagem das embalagens, primária, secundária e terciária (quando houver), para conferência das informações constantes nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 (quando houver) do Anexo I, e da Ficha Técnica do produto.
- **6.7.1.1** Outras opções de apresentação das informações de rotulagem da embalagem primária e/ou secundária e/ou terciária (se houver) em rótulo autoadesivo (ou outro tipo de apresentação) poderão ser solicitadas formalmente através de Ofício encaminhado à CODAE/CPRA. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**
- **6.7.1.2.** A critério de SME/CODAE, a Contratada poderá precisar fazer pequenos ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações.
- **6.8** No caso da Organização não possuir registro de rótulo com os dizeres específicos da PMSP constantes do subitem 6.2.14 deste Anexo por ocasião da Chamada Pública, deverá solicitar ao órgão competente, autorização para a sua inclusão imediatamente após a publicação do despacho de Homologação. Esse documento, o modelo de rótulo da embalagem primária e a ficha técnica atualizada com o novo número de registro de rótulo (se for o caso) deverão ser igualmente apresentados.
- **6.9** A informação da qualidade orgânica nos rótulos deverá estar indicada no painel frontal da embalagem do produto e será identificada pelo uso dos termos: "ORGÂNICO" ou "PRODUTO ORGÂNICO". Poderá ser complementado pelos termos ECOLÓGICO, BIODINÂMICO, DA AGRICULTURA NATURAL, REGENERATIVO, BIOLÓGICO, AGROECOLÓGICO, PERMACULTURA e EXTRATIVISMO SUSTENTÁVEL ORGÂNICO e outros que atendam aos princípios estabelecidos pela regulamentação da produção orgânica.

# 7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

- **7.1** As Organizações convocadas deverão entregar amostras, após a sessão de processamento da Chamada Pública, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação, conforme abaixo:
- **7.1.1** 01 (uma) amostra original do produto, acondicionada em bandeja ou caixa de papelão com 24 ou 27 unidades, devidamente identificada, em unidades procedentes de mesmo lote/partida e data de fabricação, em embalagens e rótulos correspondentes àqueles a serem entregues.
- **7.1.2** A Organização deverá atentar para os requisitos de rotulagem estabelecidos no subitem 6.1, incluindo a legislação pertinente à indicação de aromas.
- **7.2** A amostra deverá ser entregue na Coordenadoria de Alimentação Escolar CODAE/Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo/SP,impreterivelmente das 8 às 11h30 e das 13h30 às 16 horas.
- **7.2.1** A critério da CODAE, poderá ser determinado outro local para encaminhamento da Amostra referida no item anterior.
- 7.3 A CODAE efetuará o lacre da amostra e emitirá o respectivo comprovante de entrega da mesma.
- **7.3.1** A aposição do lacre destina-se apenas à identificação da amostra para posterior encaminhamento da mesma para análise da Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC).
- **7.3.2** Será fornecida à Organização 01 (uma) via do comprovante de entrega da amostra e 01 (uma) via será encaminhada à CAC e inserida no Processo Eletrônico por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- 7.4 Não serão analisadas amostras em embalagens danificadas e/ou que não estiverem totalmente vedadas.
- **7.5** A rotulagem da embalagem da **amostra** entregue poderá, **excepcionalmente**, ser confeccionada em etiquetas com dizeres digitados em computador. No entanto, a Contratada deverá apresentar o layout e a rotulagem das embalagens, primária, secundária e terciária (quando houver), antes do primeiro fornecimento, para análise pelos técnicos da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE).

### 8. AVALIAÇÃO TÉCNICA DA AMOSTRA:

A avaliação técnica da amostra será realizada de acordo com o estabelecido nos subitens **8.1** e **8.2**, após a sessão de Processamento da Chamada Pública, para as amostras das Organizações convocadas, correspondendo a:

- a) análise técnica da amostra
- b) avaliação sensorial da amostra.

A Coordenadoria de Alimentação Escolar emitirá parecer conclusivo referente à avaliação da(s) amostra(s) apresentada(s).



# 8.1 ANÁLISE TÉCNICA DA AMOSTRA:

Será realizada na Cozinha Experimental da Coordenadoria de Alimentação Escolar, por profissionais habilitados, considerando tanto as informações contidas na rotulagem do produto, bem como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e utilização do alimento nas unidades atendidas, para avaliação, em especial, de:

- a) Condições das embalagens primária, e secundária
- b) Informações de rotulagem contidas nas embalagens primária, e secundária

8.1.1. FORMULÁRIO DE ANÁLISE TÉCNICA:
Edital de Chamada Pública:/SME/ DATA:/
INFORMAÇÕES DO RÓTULO DA AMOSTRA
PRODUTO: Marca:
Empresa Fabricante:
Organização Proponente:
Data de fabricação: Data de validade: Lote:
Conteúdo Líquido na embalagem primária:
Conteúdo Líquido na embalagem secundária :
Lacre:
Condições da Embalagem Primária:
Análise visual das condições da embalagem primária, inclusive a vedação (verificar se há estufamento ou amassamento), ou outras avarias:
Obs.:
Condições da Embalagem Secundária:
- Avaliação Externa (verificar se há amassamento e se está vedada com plástico, no caso da apresentação de bandeja):
Informações contidas na rotulagem da embalagem primária e da embalagem secundária:
Atendem ao Edital e Ficha Técnica: ( ) sim, sem necessidade de ajustes
( ) sim, com necessidade de ajustes
( ) não
Obs:
Avaliado por:

# 8.2 AVALIAÇÃO SENSORIAL DA AMOSTRA:

- **8.2.1** A CODAE procederá à avaliação sensorial das amostras, realizada por equipe habilitada, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA. Os resultados serão inseridos no Processo Eletrônico.
- **8.2.2** Será avaliado o atributo da característica sensorial do alimento referente ao sabor, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos) e notas (escala de pontos), conforme as especificações a seguir:

Escala	Sabor
7-9	Bom
4-6	Regular
1-3	Insatisfatório

**8.2.3** Na avaliação individual, o resultado corresponderá ao conceito:



- Insatisfatório: quando houver predominância do adjetivo: Insatisfatório.
- Satisfatório: quando houver predominância dos adjetivos: Bom, Regular.
- **8.2.4** Na avaliação global que resume as avaliações individuais dos provadores, a amostra que obtiver o resultado "insatisfatório", pela maioria dos provadores, e independentemente da pontuação obtida, não será aprovada na Avaliação Sensorial.

### 8.2.5 Referências da metodologia utilizada na Avaliação Sensorial:

- TEIXEIRA, E. et al. Análise Sensorial de Alimentos. UFSC, 1987.
- Apostilas de Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas, EMBRAPA, 1991.
- Análise Sensorial dos Alimentos e Bebidas, ABNT, NBR 12806, 1993.
- Dutcosky, S. D. Análise sensorial de alimentos. Curitiba: Champagnat, 2007
- Outras referências reconhecidas por órgãos oficiais.
- **8.2.6 Critério para aprovação:** A amostra somente será aprovada na Avaliação Sensorial, se obtiver o conceito global SATISFATÓRIO.
- **8.2.7** Caso a amostra não atenda a um dos itens de avaliação técnica (item 8.1 e/ou 8.2 antecedentes), a Organização proponente poderá apresentar nova amostra do produto, observado o disposto no item 8 deste Anexo I, uma única vez, em até 3 (três) dias úteis a partir da convocação, corrigindo as não conformidades eventualmente detectadas e apontadas pela equipe técnica da CODAE. Será realizada, então, a avaliação técnica da nova amostra.
- **8.2.7.1** A correção de eventuais não conformidades referentes ao produto não poderá alterar os componentes, a marca, o fabricante e, se for o caso, o número de registro do produto declarados pelo fabricante na Ficha Técnica e demais documentos que integraram a documentação da presente chamada pública).
- **8.2.8** Não poderão ser realizadas quaisquer alterações técnicas na amostra reapresentada que impliquem vantagem à Organização classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- 8.2.9 Os resultados serão inseridos no processo eletrônico.

# FORMULÁRIO MODELO DE FICHA TÉCNICA: BEBIDA LÁCTEA U.A.T. OU U.H.T. SABOR CHOCOLATE

NOTAS: 1. A Organização deverá apresentar uma via ORIGINAL OU CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA da Ficha Técnica do produto. <u>Caso o produto seja produzido em diferentes estabelecimentos, as fichas técnicas deverão ser assinadas pelos seus respectivos responsáveis técnicos.</u>

2. As informações abaixo declaradas deverão estar em conformidade com as constantes na rotulagem das embalagens primária, secundária e terciária (se houver).

a) Identificação do prod	luto:	
Nome:	Marca:	
Número de registro do	produto/rótulo no M.A.P.A.:	
O produto é orgânico? (	) Não	
(	) Sim. Qual é o mecanismo de cor	ntrole? ( ) Certificação
		( ) OPAC
		( ) OCS
O produto é agroecológic	co? ( ) Não	
	( ) Sim	
b) Identificação da Orga	anização Proponente:	
Nome ou Razão Social:_		
Endereço:		
Fone:	CNPJ:	_ e-mail:
c) Identificação da emp	resa fabricante/envasador:	
Nome ou Razão Social:_		
Endereço:		



Fone: CNPJ:	e-mail:	
d) <b>Prazo de validade</b> (deve ser declarado o prazo	real):	
e) Componentes do produto (caso utilizados ac nome completo e todos):	ditivos alimentares, deverá ser declarada a número INS	função principal, de
O produto contém ou pode conter ingredientes.	/aditivos alergênicos?	
( ) Não ( ) Sim Relacioná-los ANVISA/MS:	conforme dispõe a RDC nº 26 d	de 02/07/15 – –
O produto contém glúten? Indicar conforme disp	õe a Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03:	
( ) Não contém glúten ( ) Contém glúten		
f) Informação Nutricional contida na rotulagem base no modelo a seguir:	(de acordo com a RDC nº 360, de 23/12/03,	ANVISA/MS, com
ITEM A:		
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porção de 200 ml (1 copo)		
	Quantidade por porção	% VD (*)
Valor Energético	kcal e kj	%
Carboidratos	g	%
Proteínas	g	%
Gorduras Totais	g	%
Gorduras Saturadas	g	%
Gorduras Trans	g	%
Gorduras Monoinsaturadas	g	%
Gorduras Poli-insaturadas	g	%
Colesterol	mg	%
Fibra Alimentar	g	%
Sódio	mg	%
Cálcio	mg	%
* % Valores Diários de Referência com base en podem ser maiores ou menores, dependendo de s		ıs valores diários
g) Condições de armazenamento do produto na - Embalagem secundária: Embalagem terciária (se houver):	-	uver):
h) Empilhamento máximo - informar número		n) e número de
caixas ou bandejas no sentido vertical (altura e		o, e numero de
Para armazenamento:		
Para transporte (caso seja diferente do declarado p	para armazenamento):	

i) Embalagem:



estarão de acordo Edital:	com as espe	ecificações do item	5 do Anexo I do
Especificação técnica do r	material de fabricação da	embalagem primária:	
Indique a opção da embal	agem secundária: ( ) O	pção 1 ( ) Opção 2	
Marque a(s) opção(ões) o terciária (se houver): ( ) o			(caso seja a Opção 2 – caixa ) ou
PARA O ITEM A:			
Conteúdo do Produto	Embalagem Primária	Embalagem Secundária	Embalagem Terciária (se houver)
Peso líquido (g)			
Capacidade líquida (ml)			
Peso da embalagem prima	ária vazia (g):		
Peso da embalagem secu	ndária vazia (g):		
Peso da embalagem tercia	ária (se houver) vazia (g)	<u>:</u>	
j) Rotulagem:			
			e houver) em que será entregue o icitadas no item 6 do Anexo I do
k) Informações sobre o Re	esponsável Técnico pel	o produto:	
Nome:			
Assinatura:			
Cargo:			
Habilitação:			
Número do Registro no ór	gão de habilitação profiss	sional pertinente:	



# ANEXO II CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO NAS ENTREGAS:

### I. Introdução

- 1. Todos os lotes adquiridos por SME/ CODAE para compor os Programas de Alimentação da PMSP deverão ser analisados antes de sua entrega por um dos laboratórios de análise de alimentos enquadrados nas condições abaixo:
- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura; ou
- c) Laboratórios que apresentem acreditação pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio RBLE; **ou**
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais
- **1.1** Para efeito de confecção de laudos definiu-se lote como o "conjunto de unidades (embalagem primária) com no máximo 100.000 litros do produto", havendo tolerância de até 10% (dez por cento).
- **1.2** O laudo poderá contemplar mais de 01 (um) lote (de fabricação do produto) desde que se somados não excedam 110.000 litros.
- **1.3** O termo "remessa" diz respeito a uma parte do lote a ser entregue.
- 2. PARA O PRODUTO ORGÂNICO, Antes da primeira entrega e, quando solicitada, a qualquer tempo, segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação escolar, a Contratada deverá apresentar:
- 2.1 Certificado de Conformidade Orgânica: documento emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, dentro do prazo de validade até o final da execução do contrato, autorizando o produto a usar o selo do SisOrg (Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia).ou
- 2.2 Somente para o caso de empreendedores familiares rurais vinculados a uma organização de controle social (OCS): Declaração de Cadastro de Organismo de Controle Social, ou documento equivalente, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado, além da inscrição no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, comprovada pela impressão de tela acessada no sítio eletrônico do MAPA.

### 3. Antes da entrega de cada remessa/lote, a Contratada deverá apresentar:

- **3.1.** Os resultados das Análises Laboratoriais previstas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, além do subitem 3.6 (quando solicitada a qualquer tempo) do Anexo I, cujas amostras deverão ser colhidas nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante por um funcionário responsável pelo Laboratório.
- **3.1.1.** Os custos referentes às análises e emissão dos Laudos Laboratoriais (Análise e Reanálise) e de Inspeção/Reinspeção (quando solicitada pela CODAE) são de responsabilidade da Contratada.
- **4.** Os lotes/remessas de alimentos somente serão recebidos e pagos pela SME/CODAE após avaliação e conferência pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA): do Laudo de Análise Laboratorial e do Laudo de Reanálise Laboratorial, se houver.
- **4.1** Os laudos mencionados no item anterior deverão ser conclusivos e favoráveis.
- 5. Nos casos em que a Contratada for notificada e houver necessidade de reposição ou substituição do produto, a mesma deverá se comunicar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, acordando com a CPRA a melhor data para sua entrega.
- **5.1** A reposição do produto não impedirá a imposição da multa correspondente ao atraso, e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- **5.2** O produto reposto deverá obedecer aos mesmos padrões de qualidade exigidos para a entrega original quanto às análises laboratoriais.
- **5.2.1** A reposição de produtos referida neste item poderá ser realizada em entrega posterior, de acordo com a possibilidade do cronograma e a critério da CODAE.
- **5.2.2** Sendo de lotes diferentes, deverão ser providenciados laudos das análises constantes dos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do Anexo I do Edital.
- **6.** O controle de qualidade do produto será efetuado a cada entrega e sempre que os técnicos da SME/CODAE julgarem necessário, ficando a Contratada obrigada a providenciar novas análises laboratoriais que lhe forem solicitadas e a arcar com os custos envolvidos. A colheita das amostras poderá ocorrer nas dependências do Fabricante, no Centro de Distribuição da CODAE e/ ou nas unidades educacionais atendidas.



- **7.** A avaliação da qualidade do produto na entrega compreenderá a avaliação de características básicas (condições de apresentação do produto), a conferência das informações da rotulagem das embalagens primária, secundária e terciária (se houver) com a ficha técnica do produto, e a análise dos laudos laboratoriais. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente e a qualquer tempo.
- **7.1** O produto também poderá ser submetido à Análise Técnica e Sensorial, além de estar sujeito à retenção da remessa/do lote no Centro de Distribuição da CODAE e substituição da remessa/do lote caso os resultados sejam insatisfatórios ao longo do período de armazenamento no Centro de Distribuição da CODAE e/ou nas unidades educacionais atendidas.
- **7.2** Havendo conveniência para a Administração, desde que não represente comprometimento de qualidade e não caracterize qualquer vantagem econômica para a Contratada, **excepcionalmente**, o recebimento de produtos com divergências na rotulagem em relação à ficha técnica e/ou layout apresentado poderá ser autorizado pelas Divisões de Qualidade e Logística dos Alimentos e/ou Nutrição Escolar da CODAE mediante pedido justificado da Contratada. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**
- **7.2.1** A decisão da Administração em relação ao deferimento ou indeferimento do pedido não isentará a Contratada das penalidades cabíveis.
- **8.** Fica facultado à Contratada o acompanhamento dos procedimentos de descarga realizados pelos técnicos da SME/CODAE. Caso o fornecedor ou seu representante legal não acompanhe a descarga, não haverá possibilidade de contestação posterior dos procedimentos adotados para o recebimento do produto.
- **8.1** Não será permitida a entrada do fornecedor ou representante legal após a descarga do produto nas dependências do Centro de Distribuição da CODAE, exceto nos casos de reanálise laboratorial.
- **9.** Nos casos de remessas/lotes em que eventualmente forem constatados (em qualquer período, inclusive durante o armazenamento) algum problema que comprometa a qualidade do alimento, a Contratada deverá providenciar a retirada e substituição desses alimentos do Centro de Distribuição com urgência, em prazo a ser estabelecido pela CODAE.
- **9.1** A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com a CODAE e sujeitará a Contratada ao cumprimento do prazo estipulado.
- **9.2** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto ensejará a imposição de multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- **9.3** Optando a Contratada por fracionar as entregas de um mesmo lote em várias remessas, todas devem ter a qualidade assegurada.
- **9.3.1** Nos casos em que forem constatados problemas de qualidade no momento do recebimento de quaisquer das remessas, as demais (já recebidas) estarão sujeitas à inspeção pelos técnicos da CODAE. Se houver identificação de situações semelhantes quanto à alteração da qualidade, a Contratada fica obrigada a realizar a sua retirada e a substituição.
- **9.3.1.1** A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com a CODAE e sujeitará a Contratada ao cumprimento do prazo estipulado.
- **9.3.1.2** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto ensejará a imposição de multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- **9.3.1.3** A Contratada estará obrigada a substituir os produtos que forem devolvidos dentro do prazo de validade pelas unidades educacionais *por quaisquer problemas de qualidade*, independentemente de quando se efetivar a substituição pela Contratada, observando-se as mesmas regras estabelecidas nos itens 9.3.1.1 e 9.3.1.2.
- 10. Como controle rotineiro da qualidade e/ou em eventuais reclamações encaminhadas pelas unidades educacionais, a critério dos técnicos da SME/CODAE, poderão ser colhidas amostras e enviadas para análise ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, da COVISA/SMS Laboratório Oficial Municipal ou outros, a critério da CODAE, na impossibilidade de encaminhamento ao laboratório municipal. Ainda, poderão ser colhidas amostras no Centro de Distribuição da CODAE e/ou nas unidades atendidas para avaliação técnica e/ ou sensorial.
- **11.** A critério da CODAE e de acordo com o histórico dos registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar, independentemente dos resultados da inspeção (se houver) e das análises laboratoriais, serão colhidas amostras destinadas exclusivamente à avaliação técnica e/ou sensorial, não sendo consideradas amostras para reanálise laboratorial pela CODAE.
- **12.** Se houver a constatação pelos técnicos da CODAE, a partir da inspeção do produto (se houver) e/ou análise técnica e/ou sensorial e/ou dos registros de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais de que o produto é impróprio ao consumo e/ou não atende às especificações de qualidade estabelecidas, a Contratada deverá proceder à retirada e substituição do produto em prazo determinado pela Contratante.



- **12.1** A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com a CODAE e sujeitará a Contratada ao cumprimento do prazo estipulado.
- **12.2** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto ensejará a imposição de multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- **13.** Os procedimentos de INSPEÇÃO e REINSPEÇÃO (se for o caso) às instalações de armazenamento do produto na Empresa Fabricante poderão ser realizados a qualquer momento, durante o período de vigência do contrato (segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação Escolar), sendo que os custos referentes a esses procedimentos são de responsabilidade da Contratada.

# II. Análise Laboratorial E INSPEÇÃO:

### 1. ANÁLISE LABORATORIAL

- 1.1 O laboratório deverá:
- 1.1.1 Proceder à colheita das amostras nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante.
- **1.1.2** Para análises laboratoriais estabelecidas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e, 3.5 do Anexo I do Edital, considerar "n" igual a 5 (cinco) e "c" igual a 0 (zero), onde "n" é o número de unidades a serem colhidas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente, e "c" é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades.
- **1.1.2.1** Estabelecer o número de embalagens primárias e/ou secundárias necessárias para compor o "n" descrito no subitem **1.1.2**, com o objetivo de assegurar a quantidade suficiente do produto para todas as análises laboratoriais estabelecidas.
- **1.1.3** Proceder às análises laboratoriais estabelecidas <u>no subitem 3.6 do Anexo I quando solicitadas, a qualquer tempo</u>, pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- **1.1.4** Colher em duplicata, considerando a possibilidade de Reanálise Laboratorial (Amostra 2), aleatoriamente, das embalagens secundárias, unidades em suas embalagens originais não violadas, sem defeitos que comprometam a qualidade e conservação do produto.
- **1.1.5** Cumprir as Boas Práticas de Colheita constantes nas referências mencionadas na Resolução RDC nº 12/2001, da ANVISA/MS.
- **1.1.6** Recorrer à complementação da amostra nos casos em que o plano estatístico mencionado não conferir a proteção desejada.
- **1.1.7** Dividir as unidades colhidas em 2 conjuntos, que deverão ser acondicionados, lacrados e etiquetados respectivamente como amostras 1 e 2.
- **1.1.8** Retirar a amostra 1 para análise em laboratório, de forma que não sofra danos e em condições adequadas à sua conservação.
- **1.1.9** Deixar em poder da Empresa Fabricante a guarda da amostra 2, devendo esta ficar disponível para uma nova análise, se necessária.
- **1.1.10** Emitir o Laudo de Análises Laboratoriais conforme modelo constante no subitem 6 do item V deste Anexo, preenchendo os campos específicos e indicando de forma conclusiva se o produto atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio de Laudo de Análise este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.
- **1.1.10.1** Fazer constar a informação (constante na rotulagem da embalagem primária) de "Orgânico" ou "Produto Orgânico", se este caso for.
- **1.1.11** Se o Laudo de Análises Laboratoriais implicar em rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a Administração encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

### 2. INSPEÇÃO (somente quando solicitada pela CODAE):

- 2.1. O laboratório que procederá à inspeção deverá:
- **2.1.1.** Verificar as condições de armazenamento do produto nas instalações da Empresa Fabricante e apontar se atende ou não às Boas Práticas de Armazenagem.
- **2.1.2.** Inspecionar o(s) lote(s) de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5426/85, considerando:
- Nível de inspeção I;
- Plano de amostragem: simples, normal;
- Nível de qualidade aceitável (NQA): 2,5;



- Unidade: Alimento contido na embalagem primária;
- Tamanho do lote: número de unidades que compõem o lote.
- **2.1.3.** Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme Plano de Amostragem descrito na Tabela 1. Para calcular o número de unidades do lote, dividir o peso ou volume total do mesmo pelo peso ou volume da embalagem primária.
- **2.1.4.** Aprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for igual ou inferior ao máximo indicado na Tabela 1.
- **2.1.5.** Reprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for superior ao número máximo indicado na Tabela 1.
- **2.1.6** Emitir o Laudo de Inspeção, conforme modelo constante no subitem 7 do item V deste Anexo, por lote inspecionado, preenchendo os campos específicos e indicando de forma conclusiva se o lote atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio do Laudo de Inspeção, este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.
- **2.1.7.** Se o Laudo de Inspeção implicar em rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a Administração encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

Tabela 1 - Plano de Amostragem:

Número de unidades do lote	Número de unidades a examinar	Número máximo de unidades com defeito
Até 150	5	0
De 151 a 500	20	1
De 501 a 1.200	32	2
De 1.201 a 3.200	50	3
De 3.201 a 10.000	80	5
De 10.001 a 35.000	125	7
De 35.001 a 150.000	200	10
De 150.001 a 500.000	315	14
Acima de 500.001	500	21

Fonte: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos - ABNT - NBR 5426/JAN 1985 e Errata nº 1 OUT/89

(\*) Unidade: Alimento contido na embalagem primária

### III - Reanálise Laboratorial E REINSPEÇÃO:

- 1. A Reanálise Laboratorial e Reinspeção (quando houver) são procedimentos facultados à Contratada de contestar os resultados condenatórios emitidos pelo Laboratório após a Análise Laboratorial e/ou Inspeção. Serão respeitados os mesmos critérios utilizados nos procedimentos de análises laboratoriais e de inspeção, e os custos envolvidos serão de responsabilidade da Contratada.
- **2.** Compete a SME/CODAE, após o recebimento do Laudo desfavorável, informar à Contratada a recusa do produto, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas.
- **3.** A Contratada poderá solicitar Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção do produto a SME/CODAE, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento do resultado condenatório.
- **4.** A Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção deverá ser realizada no mesmo laboratório que identificou resultados das análises laboratoriais em desacordo com as exigências do Edital na "Amostra 1".
- 5. Todos os parâmetros que determinaram a recusa do alimento devem ser analisados na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.



- **6.** O Laudo de Reanálise Laboratorial e/ou de Reinspeção deve ser encaminhado à CPRA de SME/CODAE num prazo máximo de 01 (um) dia útil após o término das análises.
- **7.** A Contratada deve indicar um perito para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção. O perito deve ser o profissional legalmente habilitado, conforme o âmbito determinado pelo respectivo Conselho Profissional.
- **7.1** A Contratada poderá prescindir do acompanhamento do perito na Reanálise Laboratorial e/ou na Reinspeção através do envio de documento escrito ou e-mail à CPRA.
- **8.** Os resultados da Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção serão definitivos, não cabendo contestação posterior, independentemente do acompanhamento do perito nos procedimentos realizados.
- 9. À Contratante é facultado indicar um representante para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.
- **10**. A Reinspeção não será realizada quando a pilha de produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento analisado.
- **11**. A Reanálise Laboratorial não será realizada quando a amostra 2 indicar indícios de violação e/ou deterioração.
- **12**. Nas condições indicadas nos subitens 10 e 11 é obrigatória a emissão de uma Ata para a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, relatando as ocorrências e as decisões tomadas.
- **13**. A CPRA de SME/CODAE aceitará o alimento quando aprovado na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, e o recusará quando reprovado.
- **14.** Não havendo Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, os resultados da Análise Laboratorial e/ou Inspeção serão considerados definitivos.

### IV - TRANSPORTE

- 1. Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, especificadas nos Anexos I e II do Edital. Os veículos mencionados deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/1997 da SVS/MS, Portaria nº 2619, de 06/12/11 SMS.G, as Portarias CVS 15 de 07/11/91, CVS 04/11, Portaria nº 2215/2016 SMS.G, e demais legislações pertinentes.
- **1.1** Os técnicos da CODAE recusarão a descarga se verificarem que as condições higiênico-sanitárias do veículo são incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a Contratada sujeita às penalidades decorrentes da não entrega, e se for o caso, outras penalidades cabíveis.

### V - disposições GERAIS:

- **1.** Os Laudos de Análises Laboratoriais (originais ou cópias reprográficas autenticadas) deverão ser encaminhados para a CPRA SME/CODAE, Rua Líbero Badaró nº 425 9º andar CEP 01009-905 São Paulo SP, em até 01 (um) dia útil antes da entrega.
- **1.1** Optativamente, os laudos de análises laboratoriais poderão ser disponibilizados mediante consulta ao sítio eletrônico da Instituição responsável por sua emissão, a qual deverá possuir certificação digital de empresas credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- **1.1.1** A Contratada deverá avisar com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil à CPRA/CODAE o laboratório responsável pela emissão dos laudos e a disponibilidade dos resultados das análises laboratoriais (indicando o endereço do sítio eletrônico e a senha pública para acesso). Os resultados deverão estar disponíveis para consulta no mínimo 1 (um) dia útil que antecede à entrega.
- **1.1.2** A PMSP não se responsabiliza por problemas no sistema ICP-Brasil, de ordem técnica, ou falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a conferência do documento, estando a Contratada sujeita à notificação e ao não recebimento do produto
- 2. Os Cronogramas de entrega (incluindo datas e quantidades de envio) são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis.
- **2.1** O recebimento do produto fica condicionado ao cumprimento do prazo para entrega dos Laudos de Análises Laboratoriais, e ainda, à chegada do veículo em data e horário estabelecido em cronograma.
- **2.1.1** A chegada do veículo em horário diverso daquele estabelecido no Cronograma, bem como o atraso no envio dos laudos laboratoriais, poderá sujeitar a Contratada ao não recebimento da carga pela CODAE, sem prejuízo das penalidades decorrentes do atraso.
- **2.2** As datas e/ou quantidades previstas no Cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas, e em comum acordo entre Contratada e Contratante.
- **2.2.1** Quando a solicitação de alteração de cronograma (incluindo data e/ou quantidade) partir da Contratada, o pedido deverá ser realizado com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.



- **2.3** A descarga do produto ficará a cargo do Centro de Distribuição da CODAE. No entanto, estará condicionada à presença de pelo menos um membro da CODAE/CPRA, com o objetivo de atender à Portaria 4.938/13 da SME e atualizações posteriores.
- 2.4 Embalagens primárias e/ou secundárias e/ou terciárias (se houver) diferentes das especificadas (inclusive o sistema de vedação), desde que com as mesmas capacidades especificadas no subitens 5.1, 5.2 e 5.3 do Anexo I poderão ser propostas e apresentadas pela Contratada durante a vigência da Ata, mediante reapresentação de ficha técnica e amostra, as quais serão analisadas e estarão sujeitas à aprovação pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- 2.4.1 No caso de aprovação, pela CODAE, da embalagem primária e/ou secundária e/ou terciária (se houver) apresentada, a Contratada deverá reapresentar a planilha de composição do preço registrado para o produto, sujeitando-se à renegociação de preços, caso fique demonstrada eventual redução de custos, em relação à embalagem inicialmente proposta.
- 3. A avaliação da qualidade efetuada pela CODAE não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto, incluindo o encaminhamento dos pareceres técnicos e possíveis medidas corretivas adotadas quando da ocorrência de registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas. Nessas reclamações poderão estar incluídos registros da presença de perigos físicos, microbiológicos, químicos, toxicológicos e/ou alteração das características sensoriais, embalagens danificadas e problemas de identificação de dados de rotulagem, além de quaisquer outras intercorrências não mencionadas e que alterem a qualidade do produto.
- **3.1** Nos casos de registros de ocorrência de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais, realizadas por meio do instrumento "Memorando Padrão para Registro de Ocorrência com Alimentos", poderá ser solicitado à Contratada, a critério da CODAE, encaminhamento de parecer técnico assinado pelo Responsável Técnico. A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para enviar tal parecer à Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos (DILOG)/CPRA, através de e-mail com arquivo em pdf, com o objetivo de fornecer o retorno às unidades educacionais que formalizaram as reclamações de qualidade.
- **3.1.1** O prazo para a Contratada encaminhar o parecer técnico poderá ser postergado, sendo necessária a sua solicitação por meio de e-mail com arquivo em pdf, e sua aprovação pela Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos (DILOG)/CPRA.
- **3.2** Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos, poderá haver imposição de multa à Contratada, sem prejuízo da comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes, se a situação assim exigir.
- **3.2.1** A multa aplicável nesta situação é aquela prevista por descumprimento de outras disposições contratuais, incidente sobre o valor de cada entrega em que for solicitado o parecer.
- **3.2.1.1** A imposição desta multa levará em conta a gravidade e os elementos componentes das ocorrências, podendo haver, a critério da CODAE, abrandamento da proporção a ser aplicada.
- **4.** As visitas técnicas às dependências do estabelecimento fabricante poderão ser realizadas pela CODAE a qualquer momento, para conhecimento dos meios de produção, das tecnologias empregadas, compartilhar experiências de outros mercados, verificar as condições higiênico-sanitárias e acompanhamento da linha de produção.
- **4.1** Verificada a necessidade de se incorporar medidas corretivas em qualquer etapa do processo de produção e/ou transporte, a Contratada obriga-se a levar em consideração as ponderações da CODAE.
- **4.2** A Contratada arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver.
- **4.3** Nos casos em que forem identificados, em qualquer período, perigos (físicos, químicos, microbiológicos e/ou toxicológicos), que caracterizem falhas nas Boas Práticas de Fabricação (BPF) e/ou falhas na Análise Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) e/ou riscos à saúde (independentemente da sua gravidade), haverá o encaminhamento da ocorrência pelo Coordenador da CODAE, junto aos órgãos Fiscalizadores Competentes (Vigilância Sanitária do Município do Estabelecimento Fabricante ou Agência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de origem do Estabelecimento Fabricante), **e**, se for o caso, requerer junto ao Secretário desta Secretaria, que adotará as medidas pertinentes junto aos Órgãos e Autoridades competentes, para eventual apuração de responsabilidade civil e criminal e/ou rescisão contratual.
- **5**. A Contratada deverá encaminhar a declaração sobre a informação nutricional complementar do produto (contendo Vitamina A, Vitamina C, Magnésio, Cálcio, Ferro e Zinco em atendimento ao §7 do Art. 14 da Resolução 26/13 FNDE), obtida com base em tabelas de composição de alimentos ou através de laudos de análises laboratoriais. A declaração deverá ser apresentada no início do fornecimento (até 30 dias após a 1ª entrega) **exclusivamente** por meio de Ofício dirigido à Diretoria da Divisão de Nutrição Escolar da Coordenadoria de Alimentação Escolar, não sendo necessária a atualização da Ficha Técnica, neste caso.

# 6. Modelo de Laudo de Análise/Reanálise Laboratorial

			,	
La	hai	rat	$\sim$ 1	ın.
∟a	$\mathbf{v}$	aı	vi	ıo.



Laudo: De análise ( )		Nº da Análise:							
	De rea	análise (	)		TV da / trialiss.				
1. DADOS DO ALIMENTO									
1. Nº de unida	des ana	llisadas:			2. Entra	da no laboratório	(dia/hora):		
3. Solicitante:									
4. Endereço do	4. Endereço do solicitante:								
5. Nome do Pr	oduto:				6. Marca	a:			
7. Registro:		8. Data	de fabri	cação:		9. Data de venc	imento:	10. Lote:	
11. Consta a ir	nformaç	ão "orgâr	ico" na	rotulager	n da emba	alagem primária: ( ) não	( ) sim		
12. Nome do fa	abricant	te/ fornece	edor/ em	nbalador:					
13. Endereço	do fabrio	cante/ for	necedor	/ embala	dor:				
2.	COLH	HEITA:							
14. Local:				15. Da	ta/ hora:		16. Temperatur	a local (° C)	
17. Unidades of	colhidas	:							
18. Quantidad	e total d	lo lote:							
3.	RESU	JLTADOS	S (TIPO	DE ANÁ	LISE)				
( ) SENSOI TOXICÓLÓGIO	RIAIS CAS (	( ) FÍ	SICO-QI AS ANÁ	UÍMICAS LISES	6 ( )	MICROBIOLÓGIO	CAS ( ) MIC	ROSCÓPICAS ( )	
20. Observações									
21. Conclusões: Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as especificações do Edital da Chamada Pública nº/SME/CODAE/20									
22. Data:			23. Ass	sinatura /	carimbo:				



# 7. Modelo do Laudo de Inspeção/Reinspeção (somente quando solicitado pela CODAE)

Laboratório:									
Laudo:	De insp	oeção	( )						
	De reinspeção ( )			INº do	Laudo:				
DADOS DO A	LIMENT	0							
1. Nome do pr	oduto:						2. Marca	:	
3. Registro:		4. Data	de fabrica	ação:		5. Data d	e vencime	nto:	6. Lote:
7. Nome do fa	bricante/	fornecedo	or/ embala	ador:					
8. Endereço do	o fabricar	nte/ forned	cedor/ em	balador:					
INSPEÇÃO/(	COLHEIT	-A							
9. Local:			10. Data	). Data/ hora:			11. Temperatura local (° C)		
12. Total do lo	te/nº de p	oilhas:		13. Nº 0	de unid	ades inspe	cionadas:		
14. Peso ou vo	olume po	r unidade	De	eclarado:			Encontr	ado:	
RESULTADO	S								
									ária e terciária (se po e a quantidade
16. Rótulo das embalagens primária, secundária e terciária (se houver) (Anotar se os rótulos das embalagens primária, secundária e terciária (se houver), atendem às especificações do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades):									
17. Condições de armazenagem (Anotar a expressão "Condições adequadas/inadequadas de armazenagem" e indicar as irregularidades, se houver):									
18. Conclusões: Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as especificações do Edital da Chamada Pública nº/SME/CODAE/20									
19. Data:		20. Assi	natura / c	arimbo:					



Anexo III: Minuta de Contrato

Contrato nº [●]/SME/CODAE/2017

Processo Administrativo nº 6016.2017/0040831

Chamada Pública nºXXX/SME/CODAE/2017

Objeto: 2.720.200 (dois milhões, setecentos e vinte mil e duzentas) unidades de Bebida Láctea UAH OU UHT Sabor Chocolate – Embalagem Individual -, da agricultura familiar para a alimentação escolar, com dispensa de licitação.

Código Supri:

xxxxxxxxxx Dotação:

XXXXXXX

Valor: [●]

Aos [•] dias do mês de [•] do ano de [•], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador de COAD, Sr. xxxxxxxxx, e, de outro lado, [Nome da contratada], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [•], telefone [•], FAX [•], e-mail [•] (a "Contratada"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Chamada Pública nº xxx/SME/CODAE/20xx (o "Edital"), resolvem firmar contrato (este "Contrato"), a ser regido pelas seguintes cláusulas.

### 1. Objeto

- 1.1 O objeto deste contrato é aquisição de xxxxxxxxxxx ( Objeto), de acordo com os termos e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da Contratada, apresentada no Processo Administrativo nº 6016.2017/0040831-7, que integram o presente, independentemente de transcrição.
- 1.2 As disposições deste Contrato prevalecerão sobre aquelas constantes do projeto de venda apresentado pela Contratada, caso haja divergência entre ambas.

### 2. Vigência

2.1 O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até enquanto persistirem as obrigações assumidas pelas partes, observado o cronograma de entrega do produto definido pela SME.

## 3. Da entrega do produto

- 3.1 A entrega do produto, objeto deste contrato, deverá ser realizada de acordo com o cronograma de entrega definido por SME e retirado pela Contratada no momento de assinatura deste Contratado. O não cumprimento do cronograma sujeitará a Contratada às penalidades legais.
- 3.1.1 O prazo para início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e retirada, no mesmo dia, da nota de empenho e do cronograma de entrega. Eventual extensão deste prazo poderá ser determinada pela administração desde que o pedido seja justificado pela Contratada e não haja prejuízo de desabastecimento às unidades educacionais.
- 3.1.2 As datas e/ou quantidades do cronograma de entrega poderão ser alteradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar CODAE, desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas em comum



acordo entre a Contratada e Contratante

- 3.2 A entrega do produto deverá ocorrer no Centro de Distribuição da CODAE, operado pelo SERBOM Armazéns Gerais, situado na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Portão 12/ CEAGESP Vila Leopoldina, São Paulo/SP CEP 05314-000 Tel (11) 3336.4444.
- 3.2.1 A critério da CODAE poderá ser determinado outro local de entrega.
- 3.3. Os produtos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características do alimento (sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, microscópicase toxicológicas) como também sua qualidade, atendendo-se, ademais, à legislação pertinente ao transporte de gêneros alimentícios.

### 4. Preço e condições de pagamento

- 4.1 O valor deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxx, conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].
- 4.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 4.1.2 Fica ressalvada a hipótese de alterações, por parte da Secretaria de Finanças, das normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 4.2 O prazo de pagamento será de trinta dias, a contar da data em que seja atestada pela administração a efetiva entrega do produto e sejam apresentados pela Contratada fatura ou nota fiscal-fatura, com o atestado da unidade requisitante, e cópia reprográfica da nota de empenho e eventuais alterações.
- 4.2.1 Caso a Contratada precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.2.2 A Contratada deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural por ano civil, nos termos da legislação pertinente.
- 4.3 Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.4 A Contratada deverá guardar, pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da Contratante, para comprovação.
- 4.5 Durante a vigência do contrato não haverá reajuste do preço.
- 4.6 Poderá ocorrer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que verificadas as hipóteses legais pertinentes, aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

## 5. Rescisão

5.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo igualmente aplicáveis as consequências indicadas naquela lei.

### 6. Subordinação deste Contrato

- 6.1 Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem como às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.947/2009, e aos preceitos e princípios de Direito Público.
- 6.1.1 Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios e normas de Direito Privado.
- 6.2 A SME, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse publico, respeitando os direitos da contratada.
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;
- c) fiscalizar a execução do Contrato; e



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 7. Penalidades

- 7.1 Salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
- a) Advertência, caso sejam constatadas irregularidades de pouca gravidade;
- b) Multa, conforme especificado nos itens a seguir.
- 7.2 Caberá multa de 0,25% por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue no prazo estipulado, salvo se for acatada pela administração a justificativa eventualmente apresentada.
- 7.3 Caberá multa de5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste:
- 7.3.1 Calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido neste Contrato, independentemente da troca dos produtos pela Contratada, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a SME;
- 7.3.2 Calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem ou sua integridade, rotulagem ou conteúdo do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do produto pela Contratada, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a SME;
- 7.3.3 Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias, inclusive;
- 7.4 Caberá multa de 10% (dez por cento):
- 7.4.1 Sobre o valor da nota de empenho, em caso deinexecução total do contrato;
- 7.4.2 Sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 7.5 Caberá multa de 10% (dez por cento), calculadasobre o valor dos produtos entregues:
- 7.5.1 Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica ou edital da Chamada Pública nº xxxxxxxx, diferenças em suas características próprias ou em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pela Contratada, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, sem qualquer ônus para a SME.
- 7.5.2 Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a SME. Neste caso o fato será comunicado ao Secretário da Pasta, que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.
- 7.6 No caso de o laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agronômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que



defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização desta pela SME, mediante prévia notificação da Contratada, não eximirá da comunicação do fato às autoridades competentes.

- 7.7 Se a infração cometida pela Contratada caracterizar má-fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela SME, a ser atestado pelo setor técnico de CODAE, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, ou, ainda, a declaração de inidoneidade.
- 7.8 A SME poderá rescindir de imediato o Contrato, caso a Contratada venha a reincidir nas infrações elencadas nos subitens acima, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.8.1 Sem prejuízo do quanto estabelecido no subitem antecedente, nas hipóteses de reincidência, poderá a SME aplicar as penalidades previstas nesses mesmos subitens, mas com os percentuais duplicados.
- 7.9 No caso de troca ou reposição do produto, a Contratada assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pelo fornecedor por meio de recolhimento do Documento de Arrecadação do Município nos termos da Portaria SF 63/2006, a ser emitido pela SME.
- 7.9.1 Na hipótese acima, o órgão competente da SME comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, para que não seja efetuado o respectivo pagamento da mercadoria aa Contratada, até que seja atestado o novo recebimento pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos.
- 7.10 Pelo descumprimento de outras disposições deste Contrato diferentes das mencionadas acima, multa de 2% sobre o valor da entrega.
- 7.11 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- 7.12 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- 7.13 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do Contrato até os limites do valor apurado.
- 7.14 O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da SME, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber daquele. Não havendo pagamento, o valor será inscrito na Dívida Ativa, sujeitando a Contratada a processo executivo.
- 7.15 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 7.16 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Educação e protocolizados, no prazo de cinco dias úteis no endereço da CODAE indicado no cabeçalho do Edital.
- 7.17 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

# 8. Gestão do contrato

8.1 Os fiscais deste Contrato e seus suplentes são os servidores designados no processo administrativo indicado no cabeçalho do Edital.



# 9. Disposições Gerais

- 9.1 A Contratada fica obrigado se manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 9.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### 9. Foro

9.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRA	TANTE		
CONTRA	ATADA		
TESTEM S: 01.	IUNHA 02.		



### Anexo IV: Modelos referidos no Edital

Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Chamada Pública nº [●]/SME/CODAE/2016)

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [•], telefone [•], FAX [•], e-mail [•], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, propõe o fornecimento do produto [•], conforme as características descritas no Anexo I do Edital, inclusive no que diz respeito a embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

Identificação dos fornecedores	
Nome do Proponente;	[•]
CNPJ;	[•]
Endereço;	[•]
Município;	[•]
E-mail;	[•]
DDD/Fone;	[•]
CEP;	[•]
Nº DAP Jurídica	[•]
Banco (Dados do Banco do Brasil conforme Decreto nº 51.197/2010):	[•]
Nº da Agência;	[•]
Nº da Conta Corrente;	[•]
Nº de Associados;	[•]
Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006;	[•]
Nº de Associados com DAP física;	[•]
Nome do representante legal;	[•]
CPF;	[•]
DDD/Fone;	[•]
Endereço;	[•]
Município/UF	[•]

### Identificação da entidade executora do PNAE/FNDE/MEC

1 – Nome da Entidade:	Secretaria Municipal de Educação		
2 – CNPJ:	46.392.114/0001-25		
3 – Município:	São Paulo		
4 – Endereço:	Rua Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino		
5 – DDD/Fone:	(11) 3396-0174		

Relação de produtos

Produto	Unidade	Quantidade <sup>1</sup>	Preço/Unidade	Valor Total por Produto	
Total do Projeto:					

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> De acordo com o Artigo 32 da Resolução 26/2013 do CD do FNDE, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Émpreendedor Rural Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil por Entidade Executora.



# Percentual para o qual a proposta é válida e outras informações<sup>2</sup>

Esta proposta de fornecimento de alimentos é válida, com os mesmos preços acima indicados, para até [•] por cento dos quantitativos totais indicados acima.

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Este item é opcional



# Modelo de declaração sobre inexistência de fatos impeditivos

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ n° [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data: (i) inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação na presente Chamada Pública e para o fornecimento, nos termos do(s) projeto(s) de venda por ela apresentado(s) na presente Chamada Pública, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, observadas, inclusive, as regras da Lei Federal nº 11.947/09 e das Resoluções nº 26/2013 e nº 04/2015 do Conselho Deliberativo do FNDE, dentre elas, especialmente, a que determina o valor individual máximo de vendas por DAP por ano por Entidade Executora; e (ii) cumpre com o estabelecido pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. A declarante obriga-se a declarar eventuais fatos impeditivos posteriores.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]



# Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são elaborados a partir de matéria prima produzida pelos associados

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [•], telefone [•], FAX [•], e-mail [•], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são elaborados a partir de matéria prima oriunda de produção própria, isto é, dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]



Modelo de declaração especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [•], telefone [•], FAX [•], e-mail [•], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que dentre o total de agricultores familiares especificados no projeto de venda, [•] por cento são oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]



Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos associados ou cooperados para a alimentação escolar

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que realizará o controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados ou cooperados para a alimentação escolar.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]



# Modelo de declaração da inexistência de pendências do grupo no Cadastro Informativo do Município de São Paulo

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que inexistem de pendências do grupo no CADIN − Cadastro Informativo do Município de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]



Modelo de declaração de que não está cadastrado como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que não está cadastrado como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]



# Anexo V: Estimativa de distribuição do quantitativo a ser adquirido e valor médio obtido através de pesquisa de mercado

Quantitativo: 2.720.200 (dois milhões, setecentos e vinte mil e duzentas) unidades, com a seguinte programação prévia de abastecimento:

Alimento/mês de abastecimento/2018	Março	Abril	Maio	Junho	Agosto	Setembro	Outubro
BEBIDA LÁCTEA UAH OU UHT SABOR CHOCOLATE – EMBALAGEM INDIVIDUAL	388.600	388.600	388.600	388.600	388.600	388.600	388.600

O quadro acima demonstra uma programação prévia de abastecimento que poderá sofrer alteração, ajustando o cronograma, a depender da finalização do processo da chamada pública.

Valor unitário por quilo médio obtido por meio de pesquisa de mercado, conforme especificações do Edital

Produto convencional	R\$ 0,66
Produto orgânico	R\$ Não foi possível obter média desse item

Inexistem, no âmbito da SME, contratos ou registro de preços precedidos de licitação em vigor, para o produto objeto da chamada pública.